

Assunto **Fwd: Esclarecimento Edital Pregão Presencial 120/2019**  
De copam.editais <copam.editais@ijui.rs.gov.br>  
Para Priscila COPAM <priscila.leviski@ijui.rs.gov.br>  
Data 08/10/2019 14:03

---  
Att,

--  
Setor de Editais  
MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO  
COPAM - Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais  
(55) 3331-8219

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Esclarecimento Edital Pregão Presencial 120/2019  
**Data:**08/10/2019 12:39  
**De:**"Marina Veiga | Demape" <licitacao01@demape.com.br>  
**Para:**<copam.editais@ijui.rs.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Referente ao edital do pregão acima citado, estou com uma dúvida e gostaria que me esclarecessem.

No item 03, luminárias led de 80W, o mesmo fala sobre ela ter 15.000 lumens.

Essa informação está correta?

Fico no aguardo.

Grata pela atenção.

Att.



**Marina Veiga**

LICITAÇÃO

+55 (11) 4894-8800

 Rua João Bizzo, 10 - Itatiba/SP | Brasil | CEP 13257-595



**Assunto** Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PP 120/2019  
- PREFEITURA DE IJUÍ - RS - UNICOBA ENERGIA  
S.A

**De** copam.editais <copam.editais@ijui.rs.gov.br>

**Para** Priscila COPAM <priscila.leviski@ijui.rs.gov.br>

**Data** 08/10/2019 16:42

---  
Att,

--  
Setor de Editais  
MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO  
COPAM - Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais  
(55) 3331-8219

----- Mensagem original -----

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PP 120/2019 - PREFEITURA DE IJUÍ - RS - UNICOBA ENERGIA S.A  
**Data:** 08/10/2019 16:40  
**De:** Licitação Unicoba <licitacao@unicoba.com.br>  
**Para:** "copam.editais@ijui.rs.gov.br" <copam.editais@ijui.rs.gov.br>, "comissaolicitacoes@ijui.rs.gov.br" <comissaolicitacoes@ijui.rs.gov.br>

À

**Secretaria Municipal da Fazenda – Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais**

copam.editais@ijui.rs.gov.br

A/C: Sr. Pregoeiro

**Ref.: Pregão Presencial nº 120/2019**

**Processo nº 1094/2019**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de luminárias Led.

**UNICOBA ENERGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Distrito Industrial Pires II, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.650.282/0001-78 ("Unicoba"), nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., vem, apresentar o seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, conforme abaixo:

1. **DA SOLICITAÇÃO DE DIFUSOR EM VIDRO LISO E TEMPERADO.**

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão aliados de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

Luminárias com difusor em vidro liso e temperado tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com lente em vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato. Além disso há pelo menos 6 anos a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporcionou proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria nº 20 do INMETRO, o que significa que em alguns casos garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes de Policarbonato.

O vidro foi um material que já foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED.

Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm<sup>-3</sup>, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente, policarbonato é liga que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico Ik-08 no mínimo, O policarbonato é 250 vezes mais resistentes que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries, resistente a chama.

Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 20 do INMETRO, fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

**Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato?**

#### **1. DA NECESSIDADE DO FORNECIMENTO DE 3,5M DE CABO**

O Edital, sem qualquer embasamento ou justificativa técnica, solicita o fornecimento de luminária de tecnologia LED com 3,5m de cabo para conexão com a rede da concessionária, nos termos do trecho destacado abaixo:

**Obs 3: As luminárias (itens 1 , 2, 3 ) deverão vir providas de cabo para conexão desta com a rede elétrica da concessionária, com característica mínima de isolamento xlpe 1.000V, 3x1,5mm<sup>2</sup> (fase, neutro, proteção), com comprimento mínimo de 3,5m, sem emendas.**

Ocorre que, conforme dispõe a Portaria 20 do INMETRO, a luminária deve ser fornecida pronta para a instalação, não constando nada acerca da necessidade do fornecimento de cabos para conexão.

Cumpra esclarecer que a responsabilidade pelo fornecimento de cabos é da empresa que efetuará a instalação do produto e não da fabricante da luminária. E, de acordo com informações extraídas do edital, o objeto é o fornecimento de luminárias e não a sua instalação.

**Desta forma, questiona-se: Serão aceitas luminárias que se adequem às normas vigentes independentemente do fornecimento de cabos de 3,5 metros para conexão das luminárias com a rede da concessionária?**

**1. DA POTÊNCIA MÍNIMA MENCIONA NO DESCRITIVO.**

Em edital consta a solicitação de potência mínima, como se sabe a principal proposta para a troca de luminárias de lâmpadas de descarga para luminárias LED, é a economia de energia elétrica, diante desse fato, questionamos o descritivo do edital por solicitar potência mínima nas luminárias em LED, da forma descrita qualquer valor de potência de consumo acima do mencionado está em atendimento ao descrito atualmente no edital.

Damos como exemplo a luminária de 80W:

Como solicita potência mínima de 80W uma luminária de 200W atenderia pois qualquer valor acima de 80W atende, o consumo de uma luminária de 200W é quase 3 vezes maior que o consumo de uma luminária de 80W.

O correto em se tratando de luminárias LED é solicitar a potência nominal máxima, pois desta forma, somente luminárias de alta eficiência pode atender ao edital, ou seja uma luminária que atende o fluxo luminoso solicitado com o consumo de energia muito menor que o inicial projetado.

**Entendemos que será aceito luminárias de alta eficiência como potência nominal máxima (80W, 100W e 150W), respectivamente, pois dessa forma limita-se o consumo de energia elétrica e obtém-se o fluxo luminoso requisitado ou superior, está correto o nosso entendimento?**

Por gentileza confirmar recebimento.

À disposição.



[www.ledstar.com.br](http://www.ledstar.com.br)

**Marcel Felipe Aires | Analista de Licitação**

**T. +55 11 5078 5522**

Av. Eusébio Matoso, 1375 - 11º andar

05423-180 - Pinheiros - São Paulo - SP

Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais para o destinatário, tem fins específicos e é protegida por lei. Se você não é o destinatário desta mensagem, você deve apagá-la. Qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem é estritamente proibida.

This message, including any attachments, contains confidential information intended for a specific individual and purpose, protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message is strictly prohibited





Assunto **Fwd: Divergência características técnicas PP 120/2019**  
De copam.editais <copam.editais@ijui.rs.gov.br>  
Para Priscila COPAM <priscila.leviski@ijui.rs.gov.br>  
Data 11/10/2019 10:47

---  
Att,

--  
Setor de Editais  
MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO  
COPAM - Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais  
(55) 3331-8219

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Divergência características técnicas PP 120/2019  
**Data:**11/10/2019 10:38  
**De:**"Comercial Mobras" <comercial@mobras.ind.br>  
**Para:**<copam.editais@ijui.rs.gov.br>

Bom dia!

Ao analisar as características técnicas no PP 120/2019, constatei uma divergência no item 3.

O item 1 (luminária de 100w) solicita fluxo luminoso mínimo de 10000 lúmens.

O item 2 (luminária de 150w) solicita fluxo luminoso mínimo de 15000 lúmens.

O item 3 (luminária de 80w) solicita fluxo luminoso mínimo de 15.000 lúmens.

Ocorre que como a potência do item 3 é inferior as anteriores, o fluxo luminoso também deveria ser inferior. A menos que o ente licitante tenha a intenção de adquirir uma luminária de 180w.

**Aguardo retorno!**

**Priscila Mércuris Ottoni**

-----  
Mobrás Sistemas Eletro Mecânicos Ltda  
Setor de Licitações  
CEP 88.330-396 Balneário Camboriú SC Brasil  
Fone 54 3522 5275  
[comercial@mobras.ind.br](mailto:comercial@mobras.ind.br)

## RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS REQUISITADOS PELAS EMPRESAS:

- Demape
- Unicoba
- Manobras

O item 03 do referido edital refere-se a luminárias LED de 80W e, na sua descrição, houve um equívoco quanto aos lúmens.

Desta forma, altere-se as características, onde lê: “*fluxo luminoso mínimo deverá possuir 15.000 lumens*”, passa a ter a seguinte redação: “*fluxo luminoso mínimo deverá possuir 8.800 lumens*”.

Em relação ao pedido da solicitação de difusor em vidro liso e temperado. Deve-se alterar a característica do pedidos das lâmpadas LED de 80, 100 e 150W, onde lê: “*Difusor deverá ser de vidro liso e temperado de elevada resistência mecânica IK 08*”, passa a ter a seguinte redação “*Difusor de vidro liso temperado ou em material plástico (PMMA ou Policarbonato), com resistencia a impacto IK08 ou superior.*”

Quanto ao fornecimento de 3,5m de cabo, mantem-se a descrição e o pedido, haja vista que este Ente em outras licitações, já adquiriu o mesmo objeto quando da aquisição das lâmpadas e, em consulta a outros Municípios, verificou-se a mesma prática. Vejamos:

### DISPOSITIVOS GERAIS

#### 1. CARACTERISTICAS DAS LUMINARIAS

Descritivo técnico Luminárias LED

Luminária Pública de LED 100W com tecnologia LED DRIVERLESS:

ELÉTRICAS E MECÂNICAS:

Luminária LED com estrutura em alumínio injetado com pintura pó eletrostática de poliéster;

Tecnologia do LED COB DRIVERLESS;

Potência de 100W;

Tensão de alimentação 180-260V~, 60 Hz;

Fator de potência superior à 0,98;

Distorção harmônica total (THD) <=10%;

Fluxo luminoso mínimo 10.600Lm;

Eficiência da luminária 105Lm/W;

Lente com ângulo de irradiação luminosa de 152°x85° em policarbonato; Grau de proteção: IP 66 da luminária;

Índice de reprodução de cor >=80;

Temperatura média de cor 5.500K;

Vida útil do LED 50.000 horas;

Sistema de fixação até Ø48mm;

Peso máximo de 4,2Kg;

luminária viária deve possuir o sistema de acionamento automático incorporado na própria

luminária, sem necessidade de base e relé convencionais para evitar manutenção;  
Proteção contra surtos de energia até 6kV, sobretensão e sobrecorrente; Fabricado no Brasil;  
**Luminária na cor cinza Ral N6.5, cabos com no mínimo 4,0 metros sem emendas. (Grifo nosso)**  
<<https://www.dionisioerqueira.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/51424/codLicitacao/114484>>

Sabe-se que o poder discricionário da administração pública possibilita fixar determinadas características no edital, prezando sempre pela qualidade e bom investimento do dinheiro público. Nesse sentido, Marçal Justen Filho deixa assente que "existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e os requisitos de participação.

Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deverá avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação" (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed, São Paulo: Dialética, 2009, pp. 387). Inclusive, o TJ já decidiu que "*há um irrecusável grau de discricionariedade nas escolhas quanto às especificações dos bens e serviços pretendidos pelo Poder Público e cuja aquisição é submetida a licitação*".

As opções gozam de presunção de legitimidade, apostando-se, tanto quanto possível, nos bons propósitos da Administração.

Sem mais.

Lucilda Nair Barriquello  
Pregoeira

Priscila Maurer Leviski  
Diretora da COPAM